



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.785/94

- 1) Aquisição de material especializado de consumo (combustível, lubrificantes, carga de extintores, líquido gerador de neblina, etc.);
- 2) Instalação de acordo com o projeto e órgão responsável;
- 3) Aquisição e conservação do material de alojamento (cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene).

4) O Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

5) Fica o Poder Executivo Municipal obrigado no repasse dos valores referidos no inciso I, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ACISAP, para a implementação do Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos de Emergência.

ARTIGO 2º. - A implementação do Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos efetuar-se-á através de ações básicas, de responsabilidade do Município com a participação da Comunidade Comercial e Industrial, para os fins a seguir descritos:

- 1.1. E COMUNIQUE-SE
- Aquisição, construção ou adaptação de prédio à instalação de unidade ou fração de bombeiros, de acordo com as necessidades de serviço, obedecendo a projeto aprovado pelo órgão responsável da Brigada Militar;
 - Aquisição do material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas preconizadas pelo órgão técnico da Brigada Militar;
 - Aquisição de material para manutenção do equipamento automotor e especializado;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- d) Aquisição de material especializado de consumo (combustível, lubrificantes, carga de extintores, líquido gerador de espuma, etc...) e material congêneres, necessários aos serviços de manutenção;
- e) Instalação de hidrantes ou bocas de incêndios, de acordo com o plano elaborado pela Prefeitura Municipal e órgão responsável da Brigada Militar;
- f) Aquisição e conservação do material de alojamento (cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene).

ARTIGO 3o. - O Poder Executivo Municipal abrirá conta especial em agência local de instituição oficial de crédito, para a captação de recursos.

ARTIGO 4o. - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado no repasse dos valores referentes ao pagamento da taxa de prevenção de incêndios, depositando-os na conta especial referida no artigo retro, até o 10o. dia útil do mês subsequente ao vencido.

ARTIGO 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de março de 1994

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

No	CARGO	DESIGNAÇÃO	PADRÃO VENCIMENTO
02		Professor	2.702
01		Nutricionista	12.538

ARTIGO 3o. - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão vigência de 03 (três) meses.